



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de outubro de 2023.

Ofício nº 597/2023 – SJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROTOCOLO 07924/2023	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 16/10/2023	
	HORA: 14:42	
	Projeto de Lei Complementar Nº 15/2023 Autoria: RAFAEL PIOVEZAN	
	Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e Chave: A2D79	

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 5124/2023, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requero, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CESAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP



02
70

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº015/2023

“Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com alteração em seu inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

(...)”

Art. 2º Os artigos 6º e 17 da Lei Municipal nº 3.922/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete, o Controlador Interno e as seguintes unidades:*

a) Divisão de Expediente:

b) Departamento de Gestão:

- 1. Setor de Apoio à Auditoria Externa;*
- 2. Setor de Gestão de Precatórios;*
- 3. Setor de Convênios.*

c) Divisão de Corregedoria:

d) Divisão de Ouvidoria.

(...)”



03
20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 17 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer contará com o Gabinete do Secretário Municipal, ao qual estará vinculada a Assessoria de Gabinete e as seguintes unidades:

I – Diretoria de Gestão e Políticas Esportivas:

a) Departamento de Esportes;

1. Setor de Programas Esportivos;
2. Setor de Programas Paraesportivos;
3. Setor de Campeonatos Municipais;
4. Setor de Manutenção e Zeladoria.

b) Divisão de Expediente e Convênios

II – Diretoria de Cuidados Físicos e Bem Estar:

a) Divisão de Lazer e Qualidade de Vida;

b) Divisão de Equipe dos Profissionais Técnicos.”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 3.922/2017 passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo I da presente lei.

Art. 4º O Anexo I – Quadro de Empregos da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com inclusão do seguinte cargo:

Denominação	Grupo	Exigência de Ingresso	Qtde
Controlador Interno	J	Superior em economia e ciências contábeis	1

Art. 5º O Anexo II – Atribuições da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com inclusão da seguinte atribuição de cargo e jornada:

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
Controlador Interno	Exercer, com garantia de independência profissional, as atividades constantes no Sistema de Controle Interno previsto na legislação em vigor, em especial na Lei Municipal nº 3555/2013, com garantia de livre acesso a quaisquer dependências, documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício de tais atribuições.	200



04
me

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 6º As funções de confiança de “Chefe de Setor de Controle Interno e Auditoria de Contratos” e de “Chefe de Setor de Precatórios e Tribunal de Contas”, previstos na Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passam a denominar-se, respectivamente, de “Chefe de Setor de Apoio à Auditoria Externa” e “Chefe de Setor de Precatórios”.

Art. 7º A função de confiança de “Chefe de Setor de Convênios”, constante no quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Setor de Convênios	1	VI	Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 8º As funções de confiança de “Chefe de Setor de Manutenção e Zeladoria” e de “Chefe de Setor de Programas Paraesportivos” da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, constantes no quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 171/2013, passam a constar com referência salarial VI (seis).

Art. 9º As funções de confiança de “Chefe de Divisão de Expediente”, “Chefe de Divisão de Lazer” e “Chefe de Divisão de Eventos e Projetos”, todas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, previstas na Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes alterações de denominação e referências salariais:

Denominação	Quantidade	Referência (Anexo I)	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Expediente e Convênios	1	VII	Secretaria de Esportes e Lazer
Chefe de Divisão de Lazer e Qualidade de Vida	1	VI	Secretaria de Esportes e Lazer
Chefe de Divisão dos Profissionais Técnicos	1	VI	Secretaria de Esportes e Lazer

Art. 10 A função de confiança de “Chefe de Departamento de Controladoria”, prevista na Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a denominar-se “Chefe de Departamento de Gestão”.



05
M

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Art. 11 A função de confiança de “Chefe de Divisão de Ouvidoria”, constante no quadro do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Ouvidoria	1	6	Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 12 O quadro constante no art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 215/2015 passa a vigorar acrescido da seguinte função de confiança:

Denominação	Quantidade	Referência	Vinculação administrativa
Chefe de Divisão de Corregedoria	1	VI	Secretaria de Gestão Estratégica

Art. 13 Fica autorizada a compilação da Lei Municipal nº 3.922/2017 e das Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, com suas respectivas alterações legislativas.

Art. 14 A denominação “Secretaria de Gestão Estratégica” prevista pela nova redação dada por esta lei ao artigo 6º da Lei Municipal nº 3.922/2017 deverá ser aplicada em substituição a denominação “Secretaria Municipal de Controle Geral” em todos os instrumentos normativos vigentes.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2.023 e revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de outubro de 2023.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



06
M

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 3.922/2017 nos aspectos mencionados)
(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica tem por atribuições realizar e oferecer condições ao exercício das funções relacionadas à gestão interna, corregedoria, ouvidoria e controladoria interna, bem como oferecer suporte à auditoria externa.

A função de gestão interna compreende o assessoramento na elaboração, análise, controle e acompanhamento dos planos e atividades desenvolvidas pela Administração Direta Municipal; acompanhamento e gestão dos convênios, das parcerias com o terceiro setor; apoio às atividades dos órgãos de auditoria externa, em especial pelo atendimento às determinações dos Tribunais de Contas e de outras instituições voltadas para o controle da atuação governamental; realização de auditoria interna e análise preventiva; acompanhamento e fiscalização da execução dos programas realizados com transferências de outras esferas de governo; gestão dos processos e precatórios expedidos contra a Fazenda Pública Municipal, incluindo a escrituração, o gerenciamento do pagamento e a prestação de contas.

A função de corregedoria compreende as ações de instauração e instrução de procedimentos administrativos destinados à apuração de responsabilidades de servidores, agentes políticos e demais pessoas físicas ou jurídicas vinculadas de qualquer forma às atividades da administração pública direta, instaurando e conduzindo os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo, exceto no âmbito da Guarda Civil Municipal, esta detentora de corregedoria própria; propondo o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público, no caso de indicação da necessidade de apuração de responsabilização penal. Compreende, ainda, a atribuição de apresentação de propostas de alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle preventivo.

A Ouvidoria tem a atribuição de prestar informações, bem como de receber e encaminhar as queixas e reclamações formuladas pela população.

A Controladoria Interna oferecerá o suporte necessário e a garantia de independência profissional ao Controlador Interno, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal, para o exercício de suas atribuições e inerentes ao Sistema de Controle Interno legalmente previsto.



07
20

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, procedendo alteração na estrutura interna da Administração Municipal e mudanças no quadro da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e da atual Secretaria Municipal de Controle Geral, a qual passará a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

Dentre as previsões contidas na proposta de alteração, especialmente está a instituição do cargo efetivo de Controlador Interno, provido mediante concurso público e do respectivo órgão, em atendimento ao decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2210799-21.2022.8.26.0000.

No tocante à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as alterações visam a redistribuição de atribuições de seus setores, com adequação às novas atividades desempenhadas por estes e referências salariais.

A presente propositura atende aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

08
M

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 3.922/2017 e as Leis Complementares Municipais nº 66/2009, nº 171/2013 e nº 215/2015, dando outras providências”, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de outubro de 2023

PAULA FERNANDA
MARCHESIN DE
MORI:22582676845

Assinado de forma digital por
PAULA FERNANDA MARCHESIN DE
MORI:22582676845
Dados: 2023.10.16 10:56:29 -03'00'

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda